

Pérola D'Oeste

PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

DECRETO Nº 17/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui a Sala Estadual de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus.

Alcir Valentin Pigoso, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX e X do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída a Sala Estadual de Coordenação e Controle, para o enfretamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus, que funcionará na Secretaria de Municipal da Saúde.
- Art. 2º. O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfretamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus.
- Art. 3º. A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:
 - I. Secretaria Municipal da Saúde, que a coordenará;
 - II. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - III. Representante de Comunicação Social Radio Perola;
 - IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - V. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
 - VI. Representante do Detran;
 - VII. Representantes de Segurança Pública Polícia Militar do município;
 - VIII. Secretaria de Municipal da Educação;
 - IX. Secretaria Municipal de Assistência Social; e
 - § 1º. Todos os órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.
- § 2º. Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e de organizações da sociedade civil.
 - § 3º. Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos.
- Art. 4° . Para atingir o objetivo de que trata o art. 2° , a Sala Municipal de Coordenação e Controle, deverá:
- I definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos:
- II coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no que se refere a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais, estaduais, municipais e entes privados envolvidos:
- III monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito **Aedes aegypti**;
 - IV apoiar e acompanhar a instalação das Salas Municipal de Coordenação e Controle; e
 - V propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.
- Art. 5º. A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de servico público relevante, não remunerada.
- Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 16 de Fevereiro de 2016.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

| PUBLICADO | |
|-----------|----------------------|
| JORNAL | JORNAL DE BELTRÃO |
| EDIÇÃO Nº | 5.877 PAG. 4A |
| DATA: | 18. 02.2016 |

| | PUBLICADO |
|-----------|-------------|
| JORNAL | DIOEMS |
| EDIÇÃO Nº | 1044 PAG. 1 |
| DATA: | 18.02.2016 |